



CONTRATO DE FORNECIMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000214**

**CONTRATO NÚMERO 003/2023-FME**

Contrato para Aquisição de Aquisição de veículo e equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação - FME, recurso proveniente da Secretaria de Estado de Educação Processo nº 202200006013350, com contrapartida do município, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Inaciolândia-GO e Belcar Veículos Ltda.

**DOS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INACIOLÂNDIA - FME**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Campo Grande, Quadra 09, Lote 03, nº 24, Centro, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 46.799.890/0001-44 neste ato representado pela **Sra. RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 574.335.691-20, RG nº 5145054 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Rua Lourival Desidério Alves, nº 60, Bairro Dinomar Ribeiro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BELCAR VEICULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Gloria, na cidade de Goiânia - GO., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.918.639/0001-86, nesse ato representada pelo seu Procurador o Sr. **João Sátiro Dantas Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 07609136 84/SPP/BA e no CPF n.º 776.770.055-00, tem justo o presente contrato para Aquisição de veículo e equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação - FME, recurso proveniente da Secretaria de Estado de Educação Processo nº 202200006013350, com contrapartida do município, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato para Aquisição de veículo e equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação - FME, recurso proveniente da Secretaria de Estado de Educação Processo nº 202200006013350, com contrapartida do município, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, alterada pelas leis subsequentes, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2023-FME.





**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2023000214, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item abaixo:

| Quantitativo geral |   |   |        |       |
|--------------------|---|---|--------|-------|
| Item               | Objeto  | Descrição   | Quant. | Unid. |
| 1                  | Veículo de passeio OKM. Volkswagen Polo Track 1.0 | Veículo de passeio, 0 quilometro, ano/modelo não inferior 2023/2023, hatch, potencia mínima 77 cv, cambio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos, cor branco, bicombustível, características: direção elétrica, travas elétricas, alarme, Airbag, rodas de aço com pneus 185/65 aro 15. Com calotas integrais, garantia de fábrica mínimo de 01 ano, com todos os itens de serie do veículo e demais itens e acessórios obrigatórios exigidos pelo código de transito brasileiro. Com 4 portas, trio elétrico, motorização 1.0, o veículo deverá ser entregue emplacado e o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Educação e como proposta apresentada. | 1      | UNID. |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Regime de Fornecimento**

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no Fundo Municipal de Educação da cidade de Inaciolândia e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Vistoria**

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria do veículos e equipamentos entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2023000214 e discriminados na Clausula Primeira.



**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e atesto na requisição de fornecimento do veículos e equipamentos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotações:**

09.0901.12.361.2051.2113 – 449052 – Fonte 101;

09.0901.12.361.2051.2113 – 449052 – Fonte 237;

09.0901.12.365.2051.2048 – 449052 – Fonte 237;

09.0901.12.365.2051.2048 – 449052 – Fonte 101.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Vigência**

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Sanções**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento do veículos e equipamentos;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe

*Manoel*



Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA - GO**

tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**9.1.3.2.** Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**9.1.3.3.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

**9.2.** A multa de que trata o item 9.1.2, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

**9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da Rescisão

**10.1.** Pela não entrega dos produtos contratados, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

**10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**10.1.3.** O atraso injustificado no fornecimento do veículos e equipamentos.

**10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go  
Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - licitacao@inaciolandia.go.gov.br  
Fone: 64 99966-2425 - Inaciolândia/Go

JOAO SATIRO  
DANTAS  
NETO:776770055  
00  
Assinado de forma digital  
por JOAO SATIRO  
DANTAS  
Número: 27677005500  
Data: 2021.03.28  
14:58:08 -0100



10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento do veículos e equipamentos.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor do veículos e equipamentos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Multa**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização do veículos e equipamentos;

12.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:

12.1.2.1. Realizar o fornecimento do veículos e equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento do veículos e equipamentos contratados;

12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Questões Diversas**

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2023000214.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Manoel*



13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

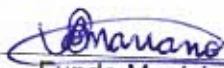
**Do Foro**

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 27 de março de 2.023.

  
F.M.E. – Fundo Municipal de Educação  
**RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**  
Gestora do F.M.E.  
Contratante

JOAO SATIRO  
DANTAS

NETO:77677005500

Assinado de forma digital por  
JOAO SATIRO DANTAS  
NETO:77677005500  
Dados: 2023.03.28 14:38:44  
-03'00'

**BELCAR VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ Nº 02.918.639/0001-86  
Contratado


Testemunha:

1º: 

CPF: 072.445.181-10

2º:

CPF:

  
943.04742191